



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

Edição 1914
10 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelman Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº 452/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 01 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. SUPRIMIDO.

Art. 9º. [...]

§ 1º. *Em razão da supremacia do interesse público, poderão ser cassadas férias e licenças já concedidas e em eventual fruição de servidores.*

§ 2º. *Poderão ser concedidas férias aos servidores constantes no caput somente em casos de comprovação de acúmulo de férias, conforme Estatuto do Servidor Público, após avaliação exclusiva de cada situação e/ou a critério da chefia imediata.*

Art. 11. *Fica estabelecido como medida sanitária preventiva, o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, das 00h00min às 06h00min do dia seguinte.*

Art. 12. *Ficam proibidas reuniões em espaços públicos ou privados de qualquer natureza, com aglomeração que exceda ao máximo de 10 pessoas.*

§ 1º. *Excetua-se do caput, as atividades expressamente regulamentadas e com diretrizes específicas.*

§ 2º. *Excetua-se reuniões organizadas em estabelecimentos comerciais que disponibilizem serviços a exemplo de buffets para casamentos, aniversários, entre outros, observando a lotação de 50% para o local, porém não ultrapassando o máximo de 70 pessoas e cumprindo as regras específicas para essas atividades comerciais.*

§ 3º. *Excetua-se, também, reuniões em locais comunitários e propriedades particulares, porém limitando-se ao máximo de 30 pessoas, desde que comprovadamente motivadas, à exemplo de casamentos, aniversários, entre outras de caráter familiar. Devendo para isto serem seguidas as mesmas regras impostas aos estabelecimentos comerciais mediante declaração de responsabilidade firmada pelo responsável do evento, que deverá ser entregue ao Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador - DEVISAT antes da realização do evento.*

**Art. 18. [...]**

§ 15. SUPRIMIDO.

Art. 24. [...]

I. O empreendedor deverá organizar o acesso ao estabelecimento, demarcando no chão o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e aplicando álcool em gel à 70% nas mãos das pessoas que adentrarem ao estabelecimento e quando dele saírem;

II. Somente 50% das mesas disponíveis poderão ser ocupadas simultaneamente desde que o público atendido não ultrapasse 70 pessoas. Deve-se observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas ou o intercalamento entre elas servindo como barreira de distanciamento entre grupos de clientes.

III. SUPRIMIDO.

IV. Fica vedada a junção de mesas.

Art. 25. [...]

II. Ficam autorizados os bares, lanchonetes e similares a promoverem formas de entretenimento, sendo que os integrantes da equipe executora destes, artistas e equipe técnica, deverão contar na lotação máxima permitida ao estabelecimento, sendo vedado qualquer tipo de entretenimento, apresentações ou atividades que gerem contato físico, em especial danças de salão, entre outros;

VI- SUPRIMIDO.

Art. 26. [...]

I- Limitação de público a 1 aluno para cada 10m2 no ambiente da academia, incluindo-se neste limite os eventuais instrutores;

§1º. Fica permitido o retorno das atividades esportivas de treinamento individual e coletivo, inclusive as realizadas em clubes sociais e associações, condicionada às seguintes regras:

I- Limite de 12 atletas durante a partida, sendo vedada a presença de plateia;

II- Realizar lista de presença por dia e horário da partida contendo nome, CPF, telefone e endereço dos participantes;

III- Fica proibida a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco tais como pessoas com 60 anos ou mais; crianças; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/ grave, enfisema, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes.

IV- Fica proibido o uso de coletes de identificação e uso de vestíários.

§1º - A- Permanecem proibidas as atividades de esportes coletivos em espaços públicos, como praças e quadras públicas.

Art. 30. [...]

III- SUPRIMIDO.

IV. Fica autorizado o funcionamento de campings com restrição em 50% da sua capacidade observando o distanciamento entre as barracas;

VI- SUPRIMIDO.

IX- Nas propagandas atrativas, para angariar hospedagens aos empreendimentos, deverão conter todas as medidas e orientações para prevenção à COVID-19.

Art. 31. [...]

I. Limitação máxima de um aluno a cada 3m² por sala de aula, incluindo o(s) instrutor(res);

III- SUPRIMIDO.”

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 129/2020

“Designa comissão de avaliação de títulos conforme especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores a seguir mencionados, para comporem comissão a fim de procederem a avaliação dos títulos e certificados de cursos profissionalizantes protocolados, estabelecendo sua convocação pelo deferimento ou indeferimento, referente à Gratificação por Qualificação e/ou Promoção por Titulação, nos termos dos artigos 17 e 24 da Lei Municipal nº 1.976, de 27/06/2012:

- I- Gustavo Luis de César;
- II- Marcelo Soares Stadler;
- III- Keidi Laura Penteado Klosovski.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252, de 13/11/2018.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO VARIANTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Prudentópolis, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº. 801, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adelmo Luiz Klosowski, **CONVOCA**, com fundamento no § 1º-A, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 378, de 13 de outubro de 2014, acrescenta-



do pelo Decreto Municipal nº 412, de 24 de julho de 2018, através do presente edital, os servidores Públicos Municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo que tiverem interesse em compor a Comissão Variante de Avaliação de Desempenho, de acordo com cada Grupo Ocupacional (Anexo III, da Lei Municipal nº. 1976/2012) a se inscreverem no Departamento de Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste ato, das 08:00 as 12:00 – das 13:00 as 17:00 horas.

A designação dos servidores se dará de acordo com as regras que seguem.

1. Requisitos para a designação dos servidores:

1.1. O mesmo deve fazer parte do quadro de servidores efetivos do Município de Prudentópolis;

1.2. Ter no mínimo três anos de serviço efetivo junto ao Município de Prudentópolis (art. 3º Emenda a Lei Complementar 002/2012).

1.3. Não estar designado para compor a comissão variante de avaliação anterior.

2. Fica disponibilizada uma vaga para compor cada Comissão por Grupo Ocupacional, de acordo com a Emenda a Lei Complementar 002/2012;

3. Havendo mais de um inscrito será designado o servidor que, sucessivamente:

3.1. tiver mais tempo de serviço junto ao Município de Prudentópolis;

3.2. que possuir maior grau de escolaridade;

4. Inexistindo inscritos para compor as referidas Comissões serão indicados os servidores pelos Secretários das pastas que fizerem parte a maioria dos servidores do Grupo Ocupacional.

Prudentópolis, 01 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

JOÃO MARIA DE SOUZA ME

Caroline Portela, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada no item 01 do Pregão Eletrônico nº 155/2019, tendo por objeto aquisição de materiais hidráulicos para a Rede de Saneamento Rural na localidade de Vista Alegre, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item 01 - TUBO Tubo PVC 50mm, Barra de 06M, Água fria classe I. Marca: Multilit. 340 unidades no valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais).

Publique-se

Em 02 de setembro de 2020.

Caroline Portela
Técnica em Licitação

CONVOCAÇÃO

ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

Caroline Portela, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada no item 53 do Pregão Eletrônico nº 008/2020, tendo por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição equipamentos de fisioterapia, para que, tendo em vista o cancelamento unilateral da ARP celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo:

Item 53 - TRAVESSEIRO MÉDIO Travesseiro em espuma; revestido com courvin: dimensões aproximadas: 40cm x 60cm. Marca Arktus, 10 unidades, no valor unitário de R\$36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Publique-se

Em 02 de setembro de 2020.

Caroline Portela
Técnica em Licitação

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 285/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de Preços para aquisição de tachões, calotas de sinalização e cola/fixador para tachões”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 100/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 285/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 02 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 286/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de Preços para aquisição de tintas viárias”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 100/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 286/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 02 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **R. LASSI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº



287/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de microesferas", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 100/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços n° 287/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 02 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI EPP**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços n° 288/2020 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de tintas viárias", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N° 100/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços n° 288/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 02 de setembro de 2020.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

1º Termo Aditivo ao Contrato sob n° 123/2020 Inexigibilidade de Licitação n° 023/2020

Partes: Município de Prudentópolis e D. de Paula Dranski Ltda Epp.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 5.990,00 (Cinco mil e novecentos e noventa reais), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unit.	Preço total
Lote 001	1	Serviço de Balanceamento veículos leves (por roda). Serviço de Balanceamento veículos leves (por roda)	SEV	126	10,00	1.260,00
Lote 001	2	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo. Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	SEV	64	40,00	2.560,00

Lote 001	3	Serviço de Balanceamento veículos médios (por roda) Serviço de Balanceamento veículos médios (por roda)	SEV	28	12,50	350,00
Lote 001	4	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo. Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	SEV	18	50,00	900,00
Lote 001	7	Serviço de cambagem (por roda). Serviço de cambagem (por roda).	SEV	11	40,00	1.500,00
Lote 001	8	Serviço de caster (por roda). Serviço de caster (por roda).	SEV	12	40,00	480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis – PR, 26 de agosto de 2020.

2º Termo Aditivo ao Contrato sob n° 096/2020 Inexigibilidade de Licitação n° 023/2020

Partes: Município de Prudentópolis e Maria Aparecida Scheidt & Cia Ltda Epp.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica suprimido o valor contratado em R\$ 6.172,50 (Seis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), suprimindo da seguinte forma o objeto:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unit.	Preço total
Lote 001	1	Serviço de Balanceamento veículos leves (por roda). Serviço de Balanceamento veículos leves (por roda)	SEV	126	10,00	1.260,00
Lote 001	2	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo. Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	SEV	65	40,00	2.600,00
Lote 001	3	Serviço de Balanceamento veículos médios (por roda) Serviço de Balanceamento veículos médios (por roda)	SEV	29	12,50	362,50
Lote 001	4	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo. Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	SEV	19	50,00	950,00
Lote 001	7	Serviço de cambagem (por roda). Serviço de cambagem (por roda).	SEV	12	40,00	480,00
Lote 001	8	Serviço de caster (por roda). Serviço de caster (por roda).	SEV	13	40,00	520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 26 de agosto de 2020.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n° 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG n° 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob n° 411.324.249-68.

CONTRATADA: **J. M. DE SOUSA JUNIOR ME**, CNPJ n° 10.715.575/0001-44, localizada na Avenida Gentil Bittencourt, n° 2289, Fundos, Bairro São Brás, Belém - PA, CEP: 66.063-022, fone: (91) 3249-3022/ 9 8136-0036, e-mail: realcs2018@gmail.com, representada pelo Sr. Josenaldo Mendes de Sousa Junior, inscrito no CPF n° 637.401.922-91.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Município resolve rescindir unilateralmente a ARP n° 098/2020 firmada em 24 de abril de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico n° 024/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias, embasado na Cláusula Décima Primeira, §1º, I, VII, VIII e XV, nos termos do disposto no artigo 79, I da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira,

§2º da ARP mencionada.

Prudentópolis, 19 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68.

CONTRATADA: BONANZA COMÉRCIO DIGITAL EIRELI EPP, CNPJ nº 31.260.724/0001-06, localizada na Avenida Dr. Churri Zaidan, s/n, Conj. 1808, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, CEP: 04.583-110, fone: (19) 2222-1416, e-mail: adm@bonanzabr.com, representada pelo Sr. Emerson Rospadowski, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.493.890-6 e inscrito no CPF nº 154.675.538-10.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Município resolve rescindir unilateralmente a ARP nº 094/2020 firmada em 24 de abril de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias, embasado na Cláusula Décima Primeira, §1º, I, VII, VIII e XV, nos termos do disposto no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Décima Primeira, §2º da ARP mencionada.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Despacho nº 089/2020

Processo nº 426/2019

Concorrência Pública nº 013/2016

Contrato nº 379/2016

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **LEANDRO TABORDA RIBAS**, CNPJ sob o nº 21.281.181/0001-41, pelos motivos elencados no processo em epígrafe.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe a sanção de multa, não tendo apresentado defesa prévia.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, sendo que deixou transcorrer o prazo in albis.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Sétima, §2º do Contrato mencionado de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 25 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Despacho nº 091/2020

Processo nº 2139/2020

Pregão Eletrônico nº 060/2020

ARP nº 012/2020

Assunto: Aplicação de sanções

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, tendo em vista que não deu atendimento ao prazo de entrega das mercadorias solicitadas através da RE 580-20.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou tão somente que entregou as mercadorias, fazendo juntada das respectivas notas fiscais.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso.

Em sede recursal alegou que o atraso ocorreu em virtude do período da pandemia COVID-19, e por poucos dias, caracterizando situação atípica e por motivo de força maior e ou caso fortuito, pugnando pela não aplicação das sanções de advertência e multa, ou alternativamente à aplicação somente da penalidade de advertência.

Após análise jurídica, houve indicação que em razão do princípio da proporcionalidade, seja aplicada apenas a penalidade de advertência, visto que apesar do atraso de alguns dias, os produtos foram entregues.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, reformo a manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, II da ARP nº 012/2020;

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Despacho nº 088/2020

Processo nº 4136/2019

Concorrência Pública nº 014/2016

Assunto: Aplicação de penalidade

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **ALIANÇA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ sob o nº 17.085.435/0001-89, visto que deixou de promover reparos na obra do Ginásio Municipal de Esportes Gilmar Agibert.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe a sanção de multa, sendo que em sede de Defesa Prévia se comprometeu em realizar os serviços conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Esportes.

Ocorre que até o presente momento, não deu cumprimento ao avençado entre as partes.

Foram os autos também para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação da sanção de multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do dis-



posto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso, deixando transcorrer o prazo sem manifestação.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, acolho a manifestação da unidade técnica, já acatada pelo Secretário Municipal de Finanças e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **MULTA** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II c/c Cláusula Décima Sétima, "c", de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, que neste caso corresponde ao valor de R\$ 22.033,15 (vinte e dois mil trinta e três reais e quinze centavos)

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 25 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Despacho nº 092/2020

Processo nº 2141/2020
Pregão Eletrônico nº 060/2020
ARP nº 012/2020
Assunto: Aplicação de sanções

1.- Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, tendo em vista que não deu atendimento ao prazo de entrega das mercadorias solicitadas através da RE 917-20.

Nos termos do disposto no art. 86 e ss da Lei nº 8.666/93 a empresa foi devidamente notificada da intenção da Administração em aplicar-lhe as sanções de advertência e multa, sendo que em sede de Defesa Prévia alegou tão somente que entregou as mercadorias, fazendo juntada das respectivas notas fiscais.

Foram os autos para manifestação do Secretário Municipal de Finanças que determinou pela aplicação das sanções de advertência e multa, da qual foi a empresa notificada nos termos do disposto no artigo 109, I, "f" da LLCA para apresentação de recurso.

Em sede recursal alegou que o atraso ocorreu em virtude do período da pandemia COVID-19, e por poucos dias, caracterizando situação atípica e por motivo de força maior e ou caso fortuito, pugnando pela não aplicação das sanções de advertência e multa, ou alternativamente à aplicação somente da penalidade de advertência.

Após análise jurídica, houve indicação que em razão do princípio da proporcionalidade, seja aplicada apenas a penalidade de advertência, visto que apesar do atraso de alguns dias, os produtos foram entregues.

É, em apertada síntese, o relatório.

2.- Decisão

Ante ao exposto, reformo a manifestação da unidade técnica e do Secretário Municipal de Finanças e, DECIDO, pela aplicação da seguinte penalidade:

- **Advertência** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Oitava, §2º, II da ARP nº 012/2020;

É a decisão, publique-se.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 452/2018

Partes: Município de Prudentópolis e Fintel Sistema de Informática Eireli ME

Pregão Presencial sob nº 134/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência até 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 137.640,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd a ser aditivada	Preço unitário.	Preço total
2	Suporte Técnico: Declarações Mensais de Instituições Financeiras CupomFiscal de ServiçosSimples Nacional	Serv	12	R\$ 11.470,00	R\$ 137.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 31 de agosto de 2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	282/2020
Pregão Eletrônico	027/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de material permanente e material de consumo para diversas secretarias.
Contratada	GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP
Valor	R\$ 2.798,00 (Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficara a cargo dos servidores abaixo relacionados: Juarez José Luz; Joel Setni; Tatiane Schirlo; Jane Diniz Poli; Danielle Maria Pacheco; Ivone Rickli de Oliveira; Camila Szymanski Tluski Siqueira; Michelle Ternoski Lemos; Larissa Celestina Labas Petel; Lucas Bahri; Lucas Silva; Simone Salanti Ziegmann; Alexandre Rafael Marcante; Aldeli Prates Ferreira; Sandra Mara Viana Sureke; Fernando de Mello Demenech; Lucineia Teresinha Colecha Fabri; Virginia Mirian Balhs de Mello Mehl.
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 28 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	279/2020
Pregão Eletrônico	095/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de sêmen bovino e material de inseminação para a Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratada	GLASSLAB ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME



Valor	R\$ 147,90 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do servidor Rubens Turra .
Gestor	A gestora do contrato, ficará a cargo da Secretária de Agricultura, a Sra. Dayanne Louise do Prado .
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses .

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	280/2020
Pregão Eletrônico	095/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de sêmen bovino e material de inseminação para a Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratada	NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
Valor	R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais).
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do servidor Rubens Turra .
Gestor	A gestora do contrato, ficará a cargo da Secretária de Agricultura, a Sra. Dayanne Louise do Prado .
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses .

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	281/2020
Pregão Eletrônico	095/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de sêmen bovino e material de inseminação para a Secretaria Municipal de Agricultura.
Contratada	VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP
Valor	R\$ 12.916,50 (Doze Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do servidor Rubens Turra .
Gestor	A gestora do contrato, ficará a cargo da Secretária de Agricultura, a Sra. Dayanne Louise do Prado .
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses .

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	277/2020
Pregão Eletrônico	086/2020
Objeto	Registro de Preços para a futura e eventual aquisição e recuperação de mangueiras hidráulicas, conexões e adaptadores de mangueiras, com montagem, para serem

	utilizadas em veículos e máquinas que compõem a frota municipal.
Contratada	PRUDENPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
Valor	R\$ 56.255,75 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do Sr. Anderson Lopes dos Santos .
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, Sr. Luiz Carlos de Almeida .
Data	Prudentópolis, 20 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses a contar da assinatura da presente Ata de RP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	265/2020
Pregão Eletrônico	078/2020
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressoras multifuncionais, toners originais, manutenção de impressoras de grande porte, aquisição de cartuchos de toner compatíveis/ originais utilizados nas diversas secretarias da prefeitura Municipal de Prudentópolis.
Contratada	R A MANCO LTDA
Valor	de R\$ 100,00 (Cem Reais)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist .
Gestor	O gestor de contrato, ficará a cargo do Secretário de Administração, o Sr. Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior .
Data	Prudentópolis, 10 de agosto de 2020.
Prazo de Vigência	Terá vigência de 12 (doze) meses , a contar da assinatura da ata / contrato.

2º Termo de Aditamento Aditivo ao Contrato sob nº 046/2020 Partes: Município de Prudentópolis e Fabricio Luis Skorupa Tomada de Preço nº 001/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prorroga-se o prazo de execução até 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência até 01 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 19 de agosto de 2020.

5º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços sob nº 154/2020 firmado entre o Município de Prudentópolis e R2T Tecnologia Ltda

Pregão Eletrônico nº 027/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a marca do item 138 para “Nokia 2.3 NK003”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Prudentópolis, 25 de agosto de 2020.

1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal no contrato 047/2020 e 048/2020 entre o Município de Prudentópolis José Luciano Antonio Me e Paulo Gaiocha Climatizações de Ambientes ME

Inexigibilidade nº 009/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Antonio Marcos Batista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 24 de agosto de 2020.

4º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 243/2019

Partes: Município de Prudentópolis e Pavimentações e Terraplanagens Schmitt Ltda

Concorrência Pública nº 004/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do contrato acima mencionado, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, visto as razões demonstradas no Protocolo nº 5559/2020.

§1º: A alteração ora firmada resultará em glosa contratual no valor de R\$ 190.004,01 (cento e noventa mil quatro reais e um centavo), visto a supressão de quantitativo, conforme abaixo:

Rua	Qtde Imprimação	Valor Imprimação	Valor Pintura de Ligação	Valor Total Imprimação	Valor Total Pintura	Diferença
Waldir Thomé	2072,14	5,26	2	10899,4564	4144,28	6755,1764
7 de setembro	8909,3	5,26	2	46862,918	17818,6	29044,318
Prudente de Moraes	10359,84	5,26	2	54492,7584	20719,68	33773,0784
Pref Antonio Witchemichen	10543,54	5,26	2	55459,0204	21087,08	34371,9404
Marechal Candido Rondon	1897,44	5,26	2	9980,5344	3794,88	6185,6544
Lamenha Lins	2022,34	5,26	2	10637,5084	4044,68	6592,8284
Elza Mehl	7240,14	5,26	2	38083,1364	14480,28	23602,8564
Candido de Abreu	6575,84	5,26	2	34588,9184	13151,68	21437,2384

TOTAL GLOSA	R\$ 161.763,09
--------------------	-----------------------

Rua	Item	Quantidade	Valor Unitário	Glosa
Elza Mehl	Rampas	7	R\$ 208,03	R\$ 1.456,21
Pref Antonio Witchemichen	Rampas	9	R\$ 208,03	R\$ 1.872,27
Prudente de Moraes	Rampas	15	R\$ 208,03	R\$ 3.120,45
Candido de Abreu	Rampas	12	R\$ 208,03	R\$ 2.496,36
7 de Setembro	Rampas	15	R\$ 208,03	R\$ 3.120,45
Pref Antonio Witchemichen	Cordão de concreto	88,53	R\$ 18,04	R\$ 1.597,08
Prudente de Moraes	Cordão de concreto	15,25	R\$ 18,04	R\$ 275,11

Glosa Sanepar (2 faturas)	R\$ 14.302,99
TOTAL	R\$ 28.240,92

§2º: A alteração ora firmada resultará em um acréscimo contratual de R\$ 14.035,20 (quatorze mil trinta e cinco reais e vinte centavos), visto o acréscimo de quantitativo, conforme abaixo:

	Quantidade (m³)	Valor Unitário	Valor total
Aditivo Barranco Elza Mehl	1020	R\$ 13,76	R\$ 14.035,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições

estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2020.

4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços sob nº 131/2020 firmado entre o Município de Prudentópolis e Geferson Junior Wognei Epp.

Pregão Eletrônico nº 027/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a marca do item nº 79, passando a seguinte redação:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca
79	FREEZER Freezer Horizontal 200 Lts: Controle de temperatura ajustável no painel frontal; Luz interna de Led; Sistema de refrigeração por compressor; Gás refrigerante R600a; 4 Rodas para deslocamento, facilitando a movimentação do produto; Dreno Frontal, facilitando o degelo e limpeza do produto; Degelo Manual; Volume Interno 200 litros; Chave de Segurança, permite trancar o freezer se necessário; 127V. Selo e Certificação INMETRO.	MIDEA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 02 de setembro de 2020.

2º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 246/2019

Partes: Município de Prudentópolis e Construtora Tangará Ltda

Concorrência Pública nº 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica glosado do valor contratual o montante de R\$ 194.739,01 (cento e noventa e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e um centavo), conforme abaixo:

Rua	Item	Qnt orçada	Qnt correta	Diferença	Unidade	Vir unitário	Vir total glosa
Altívino Barreto Alves	CBUQ	1238,65	777,03	461,62	TON	R\$ 421,86	R\$ 194.739,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 27 de agosto de 2020.

3º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 246/2019

Partes: Município de Prudentópolis e Construtora Tangará Ltda

Concorrência Pública nº 005/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de execução até 11 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 31 de agosto de 2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2020 - SAÚDE EMERGENCIAL

CONTRATO RH Nº 19/2020 - SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Emanuelle Elene Malacario de Campos

OBJETO: Prestação de serviços como Médico Clínico Geral CAPS

VALOR: R\$ 7.471,48 (Sete mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), com 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 29/07/2020, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Contrato.

EM BRANCO



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br